

Atos Administrativos

TERMO DE CONVÊNIO

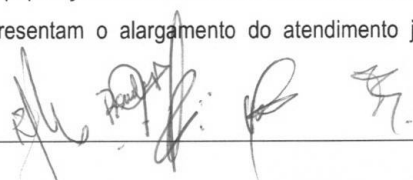
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À
SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE IBITIARA -
SABI DO HOSPITAL PADRE ALDO COPPOLA.

Termo de convênio que entre si celebram o **IBITIARA-BAHIA** e a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE IBITIARA - SABI**, com a finalidade de manutenção e ampliação do atendimento à população nas modalidades e especialidades estabelecidas em suas cláusulas.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ibitiara-Bahia** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson dos Santos Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 08.095.158-90 e do CPF nº 883.540.405-34 e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.390.964/0001-00) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e nesse ato representado por seu gestor e Secretário Municipal de Saúde, Quintino de Souza Pereira, adiante denominado simplesmente **Município**, e a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE IBITIARA - SABI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.229.778/0001-19, entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município sito à **ROD BA 152**, nº 1000, km 22, município de Ibitiara, estado da Bahia Centro, nesse ato representada por seu Presidente, o Sr. Uendel Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 980786401 - SSP/BA e CPF nº 001.163.885-01, residente e domiciliado na rua do Alecrim, nº 36B, Centro, Ibitiara/BA, a seguir denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, devidamente autorizado pela LEI Nº 0278/2022 de 16 de dezembro de 2022., que se regerá pela mesma lei acima referida, pelas demais normas pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, assegurar a efetiva manutenção e ampliação do atendimento à população de Ibitiara-Bahia nas modalidades e especialidades estabelecidas em suas cláusulas, que representam o alargamento do atendimento já



assegurado no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, no **HOSPITAL PADRE ALDO COPPOLA**, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS e a PPI - MAC - PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

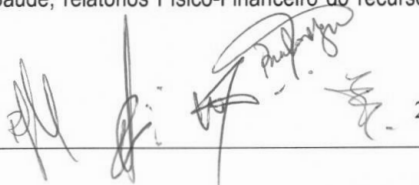
- I. Que a CONVENIADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONVENIADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Convênio com a Secretaria Municipal Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. Compete à Conveniada:

- a) Garantir o atendimento em tempo integral aos munícipes de Ibitiara-Bahia em urgência e emergência hospitalar nas especialidades de: Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia, Ortopedia, Cirurgia Geral e Anestesiologia;
- b) Garantir o cumprimento do fluxo da rede de Urgência e Emergência, na qual a **HOSPITAL PADRE ALDO COPPOLA** é a unidade de referência dos pacientes que necessitam de transferência para a unidade de internação;
- c) Cumprir o Teto físico pactuado pela SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE IBITIARA - SABI dos serviços hospitalares credenciados pelo SUS;
- d) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios Físico-Financeiro do recurso repassado ao **HOSPITAL PADRE ALDO COPPOLA**;



2

- e) Encaminhar, mensalmente, relatório do quantitativo do atendimento referente aos itens A, B e C;
- f) Realizar a prestação de contas dos recursos decorrentes do presente convênio, inclusive perante os órgãos controladores e fiscalizadores, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, respeitando-se os prazos e instrumentos legais aplicáveis à referida prestação de contas;
- g) Prestar assistência gratuita à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, do art. 4º, da Constituição Estadual, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Convênio;
- h) Assegurar a gestão da qualidade dos serviços de saúde no atendimento ao usuário do SUS;
- i) Garantir a humanização da assistência;
- j) Assegurar a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade;
- k) Garantir em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificado e compatível ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida à clientela;
- l) Afixar, em lugar visível, a gratuidade dos serviços prestados;
- m) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora conveniados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar se eximir daquelas obrigações ou transferi-las;
- n) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Convênio;



3

o) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente convênio, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas execução do serviço;

p) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Município e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência;

q) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da Unidade;

r) Receber nas 24 horas/ 7 dias da semana pacientes para internação hospitalar;

s) Aderir ao sistema de regulação estadual ou municipal, conforme o caso, para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as cotas previamente estabelecidas;

t) Oficializar ao Gestor Municipal, conforme o caso, mensalmente, as vagas disponibilizadas e não utilizadas pelo Município;

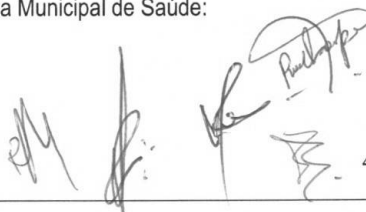
v) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

x) Implantar na Porta de Entrada Hospitalar o Acolhimento com Classificação de Risco;

z) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários a prestação do serviço, considerando medicamentos, insumos, EPI, gases medicinais, equipes profissionais, bem como todos as demais despesas indispensáveis.

II. Compete ao Município:

São obrigações do Município a serem cumpridas através da Secretaria Municipal de Saúde:



4

a) Analisar e aprovar a prestação de contas da Conveniada relativamente ao objeto do presente convênio;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Conveniada, com o relatório de atendimentos dos profissionais cedidos pelo município.

d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas pela Conveniada em decorrência do presente convênio;

e) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos da legislação vigente é vedado a Conveniada cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento nas obrigações decorrentes do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

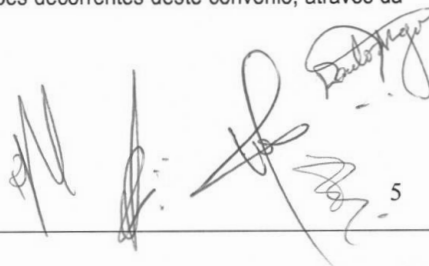
Os recursos repassados, serão suspensos em caso de não atendimento pela conveniada do plano de trabalho estabelecido pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não destinadas ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda, item I, deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Prefeitura Municipal, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

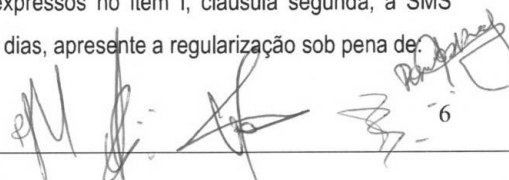
A Conveniada deverá apresentar ao Controlador do Município e à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação dos atendimentos e procedimentos dos profissionais médicos cedidos pelo Município para atendimento da população de Ibitiara-Bahia;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados por seus emitentes;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) parecer do Conselho Fiscal da Conveniada;
- h) demais encargos a que a Conveniada estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros cedidos conforme consta da alínea "a" do item II da Cláusula segunda:

- a) serão retidos ou suspensos pelo Município, nas seguintes ocorrências:
 - I. Quando a Conveniada deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do Município.
 - II. Quando a Conveniada interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria Municipal de Saúde ou quando deixar de cumprir os prazos e procedimentos exigidos pelo TCM e aos demais órgão de fiscalização e controle do Município.
- b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda, a SMS notificará a Conveniada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de



I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e legislação correlata, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas.

II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula quinta.

III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ 11.390.964/0001-00) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e nesse ato representado por seu gestor e Secretário Municipal de Saúde, Quintino de Souza Pereira.



7

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **01 (um) ano, a contar 02 de fevereiro de 2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término, a Secretaria Municipal de Saúde sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Conveniada neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de depósito bancário, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Conveniada que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no DOM correrá por conta e ônus do Município.



Handwritten signatures and a stamp are present at the bottom right of the page. The stamp is circular and contains the text "MUNICÍPIO DE IBITIARA". The number "8" is written at the bottom right of the page.

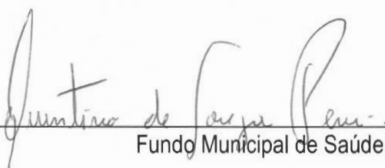
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitiara-Bahia para dirimir as dúvidas acaso originadas neste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

Ibitiara-Bahia, 03 de fevereiro de 2023.



Prefeito Municipal

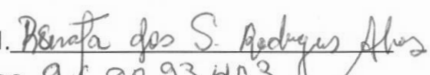


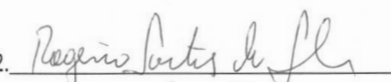
Fund. Municipal de Saúde



Presidente da Sociedade Assistencial e Beneficente de Ibitiara - SABI

Testemunhas:

1. 
RG: 96 90 93 403
CPF: 981.415.035-53

2. 
RG: 01.632.382-35
CPF: 337.853.335-87